

Publicação do dia 27 de Junho de 2006

PORTARIA FME 601/ 2006

Altera critérios para a remoção de servidores das unidades de educação e das unidades administrativas da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nº 169/78, de 18 de dezembro de 1978, nº 531/85, de 18 de janeiro de 1985, nº 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, e na Portaria FME nº 660/05, de 10 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º- O Artigo 5º e o Parágrafo Único do Artigo 13 da Portaria 660/2005, de 10 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações :

“Art. 5º -.....

I - Antigüidade:

- a) para cada ano de efetivo exercício na FME, 1 ponto;
- b) para cada ano na unidade em que estiver exercendo por ocasião do concurso, 2 pontos.

II -

Parágrafo Único – REVOGADO

§ 1: O registro da frequência do servidor da FME será feito, para todos os fins, com base na codificação estabelecida no Anexo II.

§ 2: A avaliação para pontuação por merecimento deverá ser realizada pela Direção, em conjunto com a equipe pedagógica da unidade de educação, ouvido o pronunciamento do Conselho Escola - Comunidade (CEC), que deverá ser registrado em ata.

Art. 13 –

Parágrafo Único: A remoção *ex-officio*, para os casos que excedam a modulação prevista, seguirá o disposto no Artigo 5º desta Portaria, como critério para permanência do servidor na unidade em que estiver em exercício.”

Art. 2º- Fica criado na Tabela de Tipos de Ocorrências de Frequência o código 89, relativo a servidores acautelados judicialmente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.